



Câmara Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 66.139
22.07.19 97

"Institui o Programa de Albergues para Mulheres e Menores, vítimas de violência e dá outras providências"

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Albergues para Mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência.

Parágrafo Primeiro - O referido programa objetiva acolher, em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo Segundo - O programa prevê a instalação de rede municipal de albergues sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar a situação de crise e carência psicológica e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

Parágrafo Terceiro - Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem do Posto Policial da Mulher.

Art. 2º - Para implementação do programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolverão ações sociais e atendimento à mulher.

Parágrafo Único - Serão consideradas habilitadas ao credenciamento ao programa aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues do município.



Gabinete Vereadora Maria de Lourdes Lose



Câmara Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 02


Art. 3º - O presente programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - O Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1997



Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.123/99
Processo n.º 66.139

Rio Grande, 01 de julho de 1999.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos cópia da Lei n.º 5.312 de 28 de junho do corrente ano, que Institui o Programa de Albergues para Mulheres e Menores Vítimas de Violência e Dá Outras Providências, promulgada por Essa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 037

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.139

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

*Do
 Conselho
 Municipal
 de Rio Grande
 19/8/95*

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

*Dada sua constante
 atuação, LDO e
 oca mant. 4ª ve.
 nos imp. isto.*

06/09/95

 Valdir Rodrigues
 CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto:

fls. 011
[Signature]

PARECER

PROCESSO N.º 66739

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina
pela sua aprovação.

Rio Grande, 8 de outubro de 1998.

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 724/99
Processo n.º 66.139

Rio Grande, 18 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Institui o programa de albergues para mulheres e menores, vítimas de violência e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.155 de 03 de setembro de 1997

**“DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE, PARA O
PERÍODO DE 1998 À 2001”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Lei:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO, para o período de 1998 à 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.


Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das fontes de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de setembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF-2/SMCP/UPE/GABEX/SMA/SMOV/
SMAIC/SMEC/SMSU/SMS/SMCAS/PJ/DATC/ABC/CM/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- Obra de contenção a erosão dos barrancos situados ao largo da praia da Ilha da Torotama [**]
- Obra de contenção a erosão do barranco ao longo da capela do Taim [**]

77.2. Defesa de Dunas

OBJETIVO: Criar meios para a defesa das dunas no município.

- Barra Falsa
- Banhado Silveira
- Taim

81. ASSISTÊNCIA

81.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das necessidades de Assistência Social pela locação de moveis, veículos e equipamento de trabalho.

- Mobiliário
- Equipamentos
- Veículos utilitário
- Microônibus
- Caminhões
- Camionetes

81.2. Obras Comunitárias

OBJETIVO: Abrigar pessoas necessitadas em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar.

- Centro Municipal Comunitário da criança e do adolescente[**]
- Ampliação e reforma do Núcleo de Apoio Dr.^a Lúcia Nader[**]
- Criação de abrigos temporários para mulheres, e seus filhos, vítimas de violência
- Centro Municipal Comunitário, para lazer e recreação do idoso

81.3. Convênio, Construção e Mutirão da Colônia de Férias dos Associados da SISMURG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.154 de 03 de setembro de 1997

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Sociedade de Economia Mista somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1997, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço;

III - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1997, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

- Centro Municipal Comunitário da criança e do adolescente [**]
- Ampliação e reforma do Núcleo de Apoio Dr.^a Lúcia Nader [**]
- Criação de abrigos temporários para mulheres e seus filhos, vítimas de violência

81.3. Convênio, Construção e Mutirão da Colônia de Férias dos Associados da SISMURG

OBJETIVO: Oferecer aos servidores públicos benefícios na área social, cultural e esportiva, como forma de estímulo ao desempenho da função pública.

- Doação de área localizada no Balneário Cassino ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISMURG para construção da Colônia de Férias.
- Fornecimento de projeto, material de construção e mão-de-obra para construção de Colônia de Férias no Cassino.
- Firmação de Convênios para desenvolvimento sócio-cultural dos servidores públicos municipais.

81.4. Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados (Aquisição de Telefones)

OBJETIVO: Melhorar as condições de comunicação, buscando a maior eficiência dos serviços.

81.5. Contratação de mão-de-obra para a área da Assistência Social

OBJETIVO: Melhorias no atendimento a comunidade no que concerne as atividades de assistência social.

88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Fornecer ao setor de trabalho boas condições para seu funcionamento.

- Moto Serra

88.2. Construção de Pontes

OBJETIVO: Construção de pontes para permitir condições de trafegabilidade e deslocamentos de veículos de pessoas no município.

- RG 140 - Senandes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

- Rua Cristóvão Colombo
- Av. Portugal
- Rua Pedro de Sá Freitas
- Rua João Alfredo
- Rua Padre Feijó
- Rua República do Salvador
- Rua Visconde do Rio Grande
- Rua Manoel Pereira de Almeida
- Rua Lagoa Azul
- Rua Eng.º Elmer Coetheill
- Rua Israel Nissenson
- Rua Marechal Deodoro

76.3. Construção de Canaletes [*]

OBJETIVO: Proporcionar o perfeito escoamento pluvial dos bairros, evitando os alagamentos provenientes das precipitações pluviométricas.

- Av. 15 de Novembro [*] [**]
- Av. Major Carlos Pinto (Trecho entre Av. Aquidaban e o canal do norte)

76.4. Cobertura de Canaletes

OBJETIVO: Evitar entupimento com a colocação de lixo e outros objetos.

- Rua Almirante Dantas (final)

81. ASSISTÊNCIA

81.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das necessidades de Assistência Social pela locação de moveis, veículos e equipamento de trabalho.

- Mobiliário
- Equipamentos
- Veículos utilitário
- Microônibus
- Camionetes

81.2. Obras Comunitárias

OBJETIVO: Abrigar pessoas necessitadas em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.312
28 DE JUNHO DE 1999.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ALBERGUES PARA MULHERES E MENORES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Albergues para mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência.

§ 1º- O referido programa objetiva acolher, em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítima de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º- O programa prevê a instalação de rede municipal de albergues sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar a situação de crise e carência psicológica e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º- Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem do Posto Policial da Mulher.

Artigo 2º - Para implementação do programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolverão ações sociais e atendimento à mulher.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único - Serão consideradas habilitada ao credenciamento ao programa aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues do município.

Artigo 3º - O presente programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Artigo 4º- O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de junho de 1998.

Ver. Adinelson Troca
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA DE ALBERGUES PARA MULHERES E MENORES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Albergues para mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência.

Parágrafo 1º - O referido programa objetiva acolher, em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo 2º - O programa prevê a instalação de rede municipal de albergues sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar a situação de crise e carência psicológica e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

Parágrafo 3º - Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos, cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem do Posto Policial da Mulher.

Artigo 2º - Para implementação do programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolverão ações sociais e atendimento à mulher.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único- Serão consideradas habilitada ao credenciamento ao programa aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues do município.

Artigo 3º- O presente programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Artigo 4º- O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6767

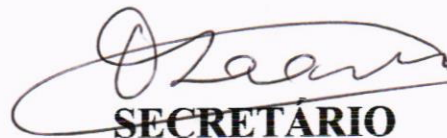
PROCESSO Nº 66139

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovada	13		

DATA: 17.05.99



SECRETÁRIO

ATA Nº 6766

PROCESSO Nº 66139

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	15		

DATA: 13.05.99


 SECRETÁRIO